

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI n° 416/2001

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1°. Fica sem efeito todas as doações de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, realizadas em decorrência dos Projetos de Leis n°s. 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090 e 094/2000, tramitados na Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2000, tendo em vista que os mesmos não foram devidamente promulgados em tempo hábil, e ainda, por não atenderem o que preceitua o art. 26, § 1°, da Lei Municipal n° 323/98.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o artigo anterior serão reintegrados ao Patrimônio Público do Município, independentemente do pagamento de quaisquer indenização por benfeitorias realizadas, na conformidade do previsto no art. 26, § 2°, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Municipal n° 323/98.

Art.2°. Fica o Cartório de Notas e Registro de Imóveis, obrigado a promover o cancelamento das escrituras dos terrenos respectivos às doações de que trata o art. 1° da presente Lei.

Art.3°. Para fins de cumprimento do contido no art. 1° da lei mencionada e ainda para que seja sempre ordenada a reorganização do Cadastro Imobiliário do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar a regularização através de doação, dos terrenos de propriedade do Patrimônio Municipal, considerados ocupados, no âmbito do Município de Maxaranguape-RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



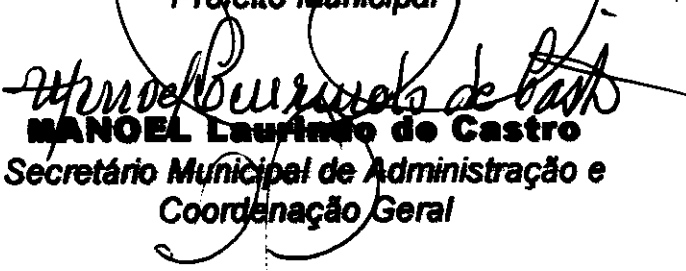
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL


Art.4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 2001.


ANARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal


MANOEL Laurindo de Castro
Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral


JARBAS Lúcio Vaz
Secretária Municipal de Finanças
e Planejamento